



**ATA DA 3049 SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL E REMOTA
DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA
PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 21 DE SETEMBRO DE 2021.**

1 Aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, às 09h00 horas, reuniu-se a
2 Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e
3 Remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor **Conselheiro André Carlo Torres Pontes.**
4 Presentes, os Excelentíssimos Senhores **Conselheiro Arnóbio Alves Viana** e o **Conselheiro**
5 **Substituto Antônio Cláudio Silva Santos**(convidado para completar o *quorum* regimental), em razão
6 do **Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo**(convocado para substituir o
7 Conselheiro Arthur Paredes Cunha Linha, durante o seu afastamento) se encontrar em período de
8 férias regulamentares. Constatada a existência de número legal e contando com a presença da
9 representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, **Dr. Marcílio Toscano Franca Filho**, o
10 Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior,
11 que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa. **Na fase de**
12 **Comunicações, Indicações e Requerimentos:** Inicialmente, o Procurador Dr. Marcílio Toscano
13 Franca Filho pediu a palavra para fazer o seguinte registro: *“Bom dia a todos. Hoje é o Dia Nacional de*
14 *Luta da Pessoa com Deficiência, 21 de setembro. Acho bom fazer esse registro. O Tribunal de Contas*
15 *do Estado da Paraíba também encara, enfrenta esta luta. A data foi criada com o objetivo de*
16 *conscientizar sobre a importância do desenvolvimento de meios de inclusão das pessoas com*
17 *deficiência na sociedade. O preconceito e a inacessibilidade pública também são dois pontos centrais*
18 *a serem debatidos e hoje essa data serve para essa reflexão. Achei importante trazer aqui essa*
19 *reflexão, essa ponderação. Muito obrigado, Presidente.”* O Conselheiro Arnóbio Alves Viana
20 acrescentou: *“É muito importante a colocação de Dr. Marcílio. Passei dois anos no Rio de Janeiro e*
21 *verifiquei como o carioca trata o deficiente de uma forma completamente diferente da nossa. Eles*
22 *andam com a pessoa, vão ao shopping, não têm receio nem vergonha. Aqui parece que há vergonha.*
23 *O deficiente fica dentro de casa. E o grande problema que nós temos, notadamente no interior, é a*
24 *ausência de calçada. Não existe calçada no interior. Essa é uma das coisas em que o Programa*
25 *Decide está batendo, para que o Prefeito pense na regularização das calçadas. No interior, tem cidade*
26 *como Alagoa Grande, um modelo do que não deve ser feito, onde as pessoas andam no meio da rua*

27 *porque não existem calçadas. A pessoa lá faz uma varanda, faz uma puxada no que deveria ser uma*
28 *calçada. O Tribunal de Contas nunca se preocupou com isso, mas agora, respaldado pelo Estatuto da*
29 *Cidade, deve realmente combater e orientar, também embasado na Lei da Mobilidade Urbana". O*
30 Presidente Conselheiro André Carlo Torres Pontes *também registrou: "Este é um projeto muito bem*
31 *conduzido por Vossa Excelência, inclusive criado na sua gestão. O Projeto Decide incentiva e insufla*
32 *os Municípios a regularizarem sua área urbana, notadamente na questão das calçadas, praças e*
33 *acesso físico".* **Processos adiados ou retirados de Pauta: PROCESSO TC 04583/15(item 1)** –
34 **Adiado para Sessão Ordinária e Remota do dia 28 de setembro de 2021, por solicitação do Relator,**
35 **ficando os interessados e seus representantes legais devidamente notificados – Relator: Conselheiro**
36 **Arnóbio Alves Viana.** **PROCESSO TC 00609/17 (item 5)** – **Adiado para Sessão Ordinária e Remota do**
37 **dia 28 de setembro de 2021, por solicitação do Relator, após preliminar da defesa, ficando os**
38 **interessados e seus representantes legais devidamente notificados – Relator: Conselheiro Arnóbio**
39 **Alves Viana.** **PROCESSO TC 16773/18(item 7)** - **Adiado para Sessão Ordinária e Remota do dia 28 de**
40 **setembro de 2021, por solicitação do Relator, acatando solicitação do advogado, ficando os**
41 **interessados e seus representantes legais devidamente notificados – Relator: Conselheiro Substituto**
42 **Antônio Cláudio Silva Santos.** **Dando início à Pauta de Julgamento**, o Presidente promoveu inversões
43 na ordem da pauta. **Classe “E” – Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres**
44 **Pontes.** **PROCESSO TC 09745/21 (item 3)** – **Dispensa de Licitação 16.260/2021 e dos Contratos**
45 **16.398/2021/SMS/PMCG e 16.399/2021/SMS/PMCG, materializados sob a gestão do Secretário,**
46 **Senhor FILIPE ARAÚJO REUL, com o objetivo da aquisição de gases medicinais para atendimento aos**
47 **estabelecimentos da Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande.** Concluso o relatório, foi
48 passada a palavra ao advogado André Luiz Queiroga (OAB/PB 20.305), que declinou de sua
49 sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas nada acresceu à
50 manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
51 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator:** I) COMUNICAR o teor do
52 presente processo, por ofício encaminhado mediante os canais eletrônicos disponíveis, ao Tribunal de
53 Contas da União e à Controladoria Geral da União, por meio das suas unidades na Paraíba, em vista
54 dos recursos federais aplicados; e II) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos. **PROCESSO**
55 **TC 13882/21 (item 4)** – **Exame do Nono Termo Aditivo ao Contrato 2.08.008/2018/SECOB/PMCG,**
56 **firmado pelo Município de Campina Grande, através da Secretaria Municipal de Obras, sob a gestão da**
57 **Senhora FERNANDA RIBEIRO BARBOZA SILVA ALBUQUERQUE, para supressão de itens e de**
58 **valor, em decorrência da Concorrência 2.08.002/2018, cujo objeto consistiu na contratação de empresa**
59 **para executar o recapeamento asfáltico em diversos bairros da municipalidade.** Concluso o relatório, foi
60 passada a palavra ao advogado André Luiz Queiroga (OAB/PB 20.305) que, em razão das informações

61 prestadas pelo Relator, declinou da sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público
62 de Contas nada acresceu à manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste
63 Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: I) JULGAR
64 REGULAR o Nono Termo Aditivo ao Contrato 2.08.008/2018/SECOB/PMCG, firmado pelo Município de
65 Campina Grande em decorrência da Concorrência 2.08.002/2018; II) RECOMENDAR um melhor
66 planejamento das obras para evitar a proliferação de aditivos; III) COMUNICAR o teor do presente
67 processo, por ofício encaminhado mediante os canais eletrônicos disponíveis, ao Tribunal de Contas da
68 União e à Controladoria Geral da União, por meio das suas unidades na Paraíba, em vista dos recursos
69 federais aplicados; e IV) DETERMINAR a anexação deste Processo ao Processo TC 14390/19 e a
70 análise dos Termos Aditivos (2º ao 7º) ao Contrato 2.08.008/2018/SECOB/PMCG pela Auditoria
71 (DIACOP II). **Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 00609/17 (item 5) -**
72 **Adesão da Secretaria da Educação do Município de Campina Grande à Ata de Registro de Preços nº**
73 **24/2016/FNDE/MEC, decorrente do Pregão Eletrônico nº 38/2015/FNDE/MEC, realizado pelo Ministério**
74 **da Educação, objetivando a aquisição de mobiliário para sala de aula (conjunto para aula - tamanho 03**
75 **conjunto coletivo - tamanho 01), destinados à rede municipal de ensino da Prefeitura Municipal de**
76 **Campina Grande.** Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado André Luiz Queiroga
77 (OAB/PB 20.305), que, em sede de preliminar, requereu pela juntada aos autos do documento que o
78 Município recebeu da Controladoria Regional da União na Paraíba, atestando depreciação do
79 mobiliário (carteiras) que estão no estoque, para análise pela Auditoria. O Relator adiou os presentes
80 autos para a próxima sessão (28 de setembro de 2021), solicitando ao nobre advogado que
81 encaminhasse ao seu gabinete essa documentação, a fim de verificar se os Recursos usados na
82 compra do mobiliário são Federais. **Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva**
83 **Santos. PROCESSO TC 13669/20 (item 8) - Análise da Inexigibilidade de Licitação nº 00002/2020,**
84 **realizada pela Companhia de Processamento de Dados da Paraíba - CODATA, a qual tem por escopo**
85 **a contratação de fornecimento de software e serviço de manutenção, cujo contratado foi a empresa**
86 **Software AG Brasil Informática e Serviços LTDA, pelo valor R\$ 8.490.808,68.** Concluso o relatório, foi
87 passada a palavra à advogada Bruna Barreto Melo(OAB/PB), que declinou de sua sustentação oral de
88 defesa. O representante do Ministério Público de Contas nada acresceu à manifestação já exarada nos
89 autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
90 conformidade com o **voto do Relator**: I. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a Inexigibilidade de
91 Licitação nº 00002/2020 e o Contrato nº 007/2020, dela decorrente, realizado pela CODATA; e II.
92 RECOMENDAR à atual gestão da CODATA, no sentido de guardar estrita observância às normas e
93 princípios constitucionais e legais pertinentes aos procedimentos licitatórios, evitando a repetição da
94 falha aqui apontada. **Retomando à ordem da pauta. Classe “B” – Contas Anuais de Secretarias**

95 **Municipais. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 06302/20 (item 2) -**
96 Exame da prestação de contas anuais oriunda da Secretaria Extraordinária de Políticas Públicas para
97 as Mulheres do Município de João Pessoa, relativa ao exercício de 2019, cuja gestão foi de
98 responsabilidade da Senhora ADRIANA GONSALVES URQUIZA DE SÁ. Concluso o relatório,
99 comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada
100 acresceu à manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
101 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator:** I) JULGAR
102 REGULAR a prestação de contas; e II) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e
103 provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados,
104 inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas
105 conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, §1º, IX, do Regimento Interno do TCE/PB. **Relator:**
106 **Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 07287/19 (item 6) – EXAME DA LEGALIDADE**
107 DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019, promovida pela Prefeitura de
108 Taperoá. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do
109 Ministério Público de Contas nada acresceu à manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos,
110 os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do**
111 **Relator:** I. JULGAR IRREGULAR o Pregão Presencial nº 010/2019, confirmando-se a Medida Cautelar
112 deferida na Decisão Singular DS2-TC 00172/19; II. APLICAR MULTA ao Senhor Jurandir Gouveia
113 Farias, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), assinando-lhe o prazo de 60(sessenta) dias, para o
114 recolhimento voluntário aos cofres do Estado-PB, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e
115 Financeira Municipal; III; DISPONIBILIZAR os presentes autos eletrônicos ao Ministério Público
116 Estadual, a fim de que, diante dos indícios de atos de improbidade administrativa e de ilícito penal
117 licitatório, possa adotar as providências que entender cabíveis, a vista de suas competências; e IV.
118 RECOMENDAR à atual gestão para que em procedimentos posteriores, busque observar estritamente
119 as normas consubstanciadas na Lei 8.888/93 e na Lei 10502/2002(Lei do Pregão). **Classe “F” -**
120 **Inspeções Especiais. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO**
121 **TC 09326/13 (item 9) - Inspeção especial de gestão de pessoal, formalizado com o escopo de**
122 examinar a existência de concursos públicos, para provimento de cargos na estrutura administrativa do
123 Estado da Paraíba, realizados pela Secretaria de Estado da Administração e/ou que se encontravam
124 em andamento no exercício de 2013. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s)
125 interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acresceu à manifestação já
126 exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por
127 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator:** DECLARAR a perda de objeto do presente
128 processo, determinando-se o seu ARQUIVAMENTO, sem resolução de mérito, tendo em vista que os

129 concursos públicos do Estado estão sendo ou já foram examinados em vários outros processos.
130 **PROCESSO TC 13272/20 (item 10)** - Análise do Pregão Presencial 002/2020 e do Contrato 001/2020,
131 materializados pelo Município de Juru, sob a gestão do Prefeito, Senhor LUIZ GALVÃO DA SILVA, com
132 o objetivo de aquisição de combustível e derivados de petróleo a serem fornecidos de forma parcelada,
133 destinados à frota de veículos que estão em trânsito intermunicipal e interestadual fora do Município de
134 Juru, no exercício financeiro 2020, cujo certame foi conduzido pelo Pregoeiro, Senhor SIDNEY
135 RAMOS, em que se sagrou vencedora a empresa POSTO DIESEL SÃO JOSÉ com o valor global de
136 R\$348.000,00, para vigorar de 24/01 a 31/12/2020. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s)
137 interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acresceu à manifestação já
138 exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por
139 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: I) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS
140 o Pregão Presencial 002/2020 e o Contrato 001/2020, ressalvas em razão da exigência de
141 autenticação dos documentos em até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do certame; II)
142 RECOMENDAR o aperfeiçoamento no cumprimento da legislação sobre licitações públicas e contratos,
143 além de melhorar a eficiência dos gastos com combustíveis; e III) ENCAMINHAR cópia da presente
144 decisão à Auditoria para aprofundar o exame dos gastos com combustíveis, quando da análise da
145 Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Juru, relativas ao exercício de 2020. **Classe “G” –**
146 **Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos.**
147 **PROCESSO TC 06174/12 (item 11)** - Denúncia feita pelos vereadores da Câmara Municipal de
148 Aroeiras, Senhores Jailson Bezerra de Andrade e Antônio José da Silva, em face do ex-prefeito
149 Gilseppe Oliveira de Sousa, noticiando despesas não comprovadas referentes a construção de uma
150 creche. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do
151 Ministério Público de Contas nada acresceu à manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos,
152 os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do**
153 **Relator**: CONSIDERAR procedente a Denúncia apresentada, com o arquivamento do Processo, sem
154 qualquer penalidade, uma vez que a mesma já ocorreu nos autos do Processo TC 09334/13, Inspeção
155 Especial de Obras, conforme ACÓRDÃO AC2 – TC nº 01744/2017; e COMUNICAR a decisão aos
156 denunciantes. **Classe “H” – Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes.**
157 **PROCESSO TC 02799/20 (item 12)** – Paraíba Previdência - Aposentadoria voluntária por tempo de
158 contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) CLAUDIA ROBERTA DE OLIVEIRA DUARTE,
159 matrícula 096.538-3, no cargo de Assessora para Assunto de Administração Geral, lotado(a) no(a)
160 Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia. **PROCESSO TC 21555/20 (item 13)** -
161 Paraíba Previdência - Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARILEIDE TRAJANO
162 SANTOS DA SILVA, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), senhor(a) JOÃO SOARES DA SILVA,

163 Assistente de Administração, matrícula 28.241-3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e
164 Cultura. **PROCESSO TC 13292/21 (item 14)** – Paraíba Previdência - Aposentadoria voluntária por
165 tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ROSEMARY SOUSA CUNHA LIMA,
166 matrícula 1.21090-5, no cargo de Professora Doutora Associada D DE, lotado(a) no(a) Universidade
167 Estadual da Paraíba – UEPB. **PROCESSO TC 14855/21 (item 15)** – Paraíba Previdência - Pensão
168 vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA RAQUEL PIRES, beneficiário(a) do(a)
169 servidor(a) falecido(a), Senhor(a) AGOSTINHO XAVIER PIRES, Auxiliar de Serviços Gerais I I6,
170 matrícula 09.052-2, lotado(a) no(a) Departamento de Estradas e Rodagem – DER. **PROCESSO TC**
171 **15102/21 (item 16)** – Paraíba Previdência - Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a)
172 MARIA HELENA ROSENDO DOS SANTOS, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a)
173 JOSÉ ROSENDO FILHO, Agente Administrativo, matrícula 046.821-5, lotado(a) no(a) Secretaria de
174 Estado da Cidadania, Justiça e Meio Ambiente. **Conclusos** os relatórios, comprovada a ausência do(s)
175 interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade dos atos.
176 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
177 conformidade com o **voto do Relator:** JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros.
178 **Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** **PROCESSO TC 13476/19 (item 17)** – Paraíba
179 Previdência - aposentadoria da servidora ELIANE TAVARES PINTO, Administradora, matrícula nº
180 099.464-2, lotada na Secretaria de Estado da Receita. **PROCESSO TC 13683/19 (item 18)** – Paraíba
181 Previdência - Aposentadoria da servidora ANA MARIA CARNEIRO DA CUNHA CAMPÊLO, Analista
182 Judiciário, matrícula nº 464.289-9, lotada no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. **PROCESSO**
183 **TC 13791/19 (item 19)** – Paraíba Previdência - Aposentadoria da servidora LUCEMAR SANTANA DE
184 FIGUEIRÊDO, Auxiliar de Administração, matrícula nº 112.609-1, lotada na Polícia Militar da Paraíba.
185 **PROCESSO TC 16597/19 (item 20)** - Paraíba Previdência - Aposentadoria do servidor SEVERINO
186 PEDRO DO NASCIMENTO, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 076.201-6, lotado na Secretaria de Estado
187 da Educação e d Ciência e Tecnologia. **PROCESSO TC 16715/19 (item 21)** - Paraíba Previdência -
188 Aposentadoria do servidor EDNALDO SOARES DE ARAÚJO, Agente de Segurança Penitenciário,
189 matrícula nº 083.866-7, lotado na Secretaria de Estado de Administração Penitenciária. **PROCESSO**
190 **TC 16882/19 (item 22)** – Paraíba Previdência – Aposentadoria da servidora MARIA DO SOCORRO
191 DANTAS DA SILVA, matrícula nº 271.356-0, lotada na Assembleia Legislativa da Paraíba. **PROCESSO**
192 **TC 01180/20 (item 23)** – Paraíba Previdência – Aposentadoria da servidora TERESINHA ALVES
193 FEITOSA DE SOUSA, Agente Administrativo Auxiliar, matrícula nº 134.874-4, lotada na Secretaria de
194 Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia. **PROCESSO TC 13158/20 (item 24)** – Paraíba
195 Previdência - Pensão Vitalícia concedida a AURIZELIA ALVES DA SILVA pelo falecimento do servidor
196 JOSÉ EVERALDO DA SILVA, Técnico de Nível Médio, matrícula Nº 097.269-0, lotado na Secretaria de

197 Estado de Segurança e Defesa Social. **PROCESSO TC 13184/20 (item 25)** – Paraíba Previdência -
198 **Pensão Vitalícia concedida a JOSÉ VICENTE DA SILVA FILHO** pelo falecimento da servidora MARIA
199 DALVA FERREIRA DA SILVA, Auxiliar de Serviço, matrícula Nº 42.180-4, lotada na Secretaria da
200 Educação e Cultura. **PROCESSO TC 15152/20 (item 26)** – Paraíba Previdência - **Pensão Vitalícia**
201 **concedido a GILSON BELARMINO DE AMORIM** pelo falecimento da servidora EDNEIDE
202 CAVALCANTE AMORIM, Professora Educação Básica 3, matrícula Nº 75.998-8, lotada na Secretaria
203 de Estado da Educação e Cultura. **PROCESSO TC 04379/21 (item 27)** – Paraíba Previdência -
204 **Aposentadoria da servidora ANA CRISTINA CAVALCANTI FRANÇA** - Agente Administrativo, matrícula
205 nº 103.826-5, lotada na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano. **PROCESSO TC**
206 **04989/21 (item 28)** – Paraíba Previdência - **Aposentadoria da servidora MARIA APARECIDA**
207 **BARBOSA**, Assistente de Administração C7, matrícula nº 120.059-3, lotada na JUCEP – Junta
208 Comercial do Estado. **PROCESSO TC 11904/21 (item 29)** – Instituto de Previdência Municipal de
209 **Lucena - Aposentadoria do servidor CLAUDIO ESLER CAMPOY**, Professor Mag. A.2,Nível- II matrícula
210 nº 2485, lotado na Secretaria de Educação do Município. **PROCESSO TC 14373/21 (item 30)** –
211 **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - Aposentadoria da servidora**
212 **RISODALVA SALES DE MENEZES**, Telefonista, matrícula nº 6066, lotada na Secretaria de Educação.
213 **Conclusos os relatórios**, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério
214 Público de Contas opinou pela legalidade dos atos e concessão dos respectivos registros. Colhidos os
215 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto**
216 **do Relator: JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. **Relator: Conselheiro**
217 **em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 02909/20 (item 31)** – Paraíba
218 **Previdência - Ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) ANALICE DE**
219 **HOLANDA CALDAS**, no cargo de Regente de Ensino, matrícula nº 087.931-2, lotado(a) no(a)
220 Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia. **PROCESSO TC 02996/20 (item 32)** –
221 **Paraíba Previdência - Ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a)**
222 **JOSÉ LOPES DA SILVA SOBRINHO**, no cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula nº 132.867-1,
223 lotado(a) no(a) Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano. **PROCESSO TC 05499/20 (item**
224 **33)** – Paraíba Previdência - **Ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a)**
225 **MARIA CREOFE VIEIRA DANTAS**, no cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula nº 132.867-1, lotado(a)
226 no(a) Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano. **PROCESSO TC 06877/20 (item 34)** –
227 **Paraíba Previdência - Ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a)**
228 **ROSALI RAMOS RATHGE PEREIRA**, no cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 095.350-4,
229 lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia. **PROCESSO TC**
230 **00606/21 (item 35)** – Paraíba Previdência - **Ato de pensão vitalícia do(a) Senhor(a) GERALDO**

231 TORRES DE MACEDO, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) FRANCISCA AVELAR DE
232 MACEDO, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 64.141-3, inativo. **PROCESSO TC**
233 **00662/21 (item 36)** – Paraíba Previdência - Ato de pensão vitalícia do(a) Senhor(a) FRANCISCA
234 OLIVEIRA DA COSTA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) IRANIL CÍCERO DA COSTA,
235 Motorista IV7, matrícula nº 5.375-9, inativo. **PROCESSO TC 14691/21 (item 37)** - Paraíba Previdência
236 - Ato de pensão vitalícia do(a) Senhor(a) JOSEFA PEREIRA DE OLIVEIRA, beneficiário(a) do(a) ex-
237 servidor(a) falecido(a) MARCONDES VIEIRA, Assessor para assuntos de agricultura e abastecimento,
238 matrícula nº 127.868-1, ativo. **PROCESSO TC 14843/21 (item 38)** – Paraíba Previdência - Ato de
239 pensão vitalícia do(a) Senhor(a) ALZIRA DO NASCIMENTO SOARES, beneficiário(a) do(a) ex-
240 servidor(a) falecido(a) LUIZ SOARES DOS SANTOS, Auxiliar de acabamento, matrícula nº 128.383-9,
241 ativo. **Conclusos os relatórios**, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do
242 Ministério Público de Contas opinou pela legalidade dos atos. Colhidos os votos, os membros deste
243 Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator: JULGAR**
244 **LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. **Classe “I” – Diversos. Relator: Conselheiro**
245 **em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 05403/15 (item 39)** – Processo
246 decorrente da decisão contida no item VII do Acórdão APL TC 00439/2014, proferido nos autos do
247 Processo TC 05527/13 atinente à Prestação de Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Riacho de
248 Santo Antônio referente ao exercício de 2012, através do qual esta Corte de Contas determinou a
249 constituição de processo apartado com vistas à apuração das responsabilidades, quando da execução
250 do Convênio nº 118/2012, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação da Paraíba (SEE-PB) e
251 a mencionada Prefeitura, cujo objeto é o transporte escolar. Concluso o relatório, comprovada a
252 ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acresceu à
253 manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
254 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator: I. JULGAR IRREGULAR** a
255 execução do CONVÊNIO Nº 118/2012/SEE/PB/ TRANSPORTE ESCOLAR, celebrado entre a
256 Secretaria de Estado de Educação da Paraíba (SEE-PB) e a Prefeitura Municipal de Riacho de Santo
257 Antônio, cujo objeto é o transporte escolar; II. IMPUTAR DÉBITO no valor de R\$ 17.025,00
258 (equivalente a 301,86 UFR-PB) ao Senhor José Roberto de Lima, ex-prefeito municipal de Riacho de
259 Santo Antônio, em razão da omissão do registro contábil de parte da receita do citado convênio na
260 contabilidade do Município, conforme apurado pela Auditoria, assinando-lhe o prazo de 60 dias, a
261 contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário ao
262 erário do Estado da Paraíba, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos
263 do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; III. APLICAR MULTA PESSOAL ao Senhor José
264 Roberto de Lima, no valor de R\$ 4.000,00 (equivalente a 70,92 UFR-PB), com fulcro no artigo 56,

265 inciso II, da LOTCE, em razão das irregularidades anotadas pelo Órgão de Instrução, assinando-lhe o
266 prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para
267 recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob
268 pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do
269 Estado da Paraíba; IV. RECOMENDAR à atual gestão municipal de Riacho de Santo Antônio. no
270 sentido de guardar estrita observância às normas constitucionais e legais, evitando a repetição das
271 eivas aqui apontadas; e V. REPRESENTAR ao Ministério Público Comum para as providências que
272 entender cabíveis. Esgotada a pauta de julgamento, Sua Excelência, o Presidente, declarou encerrada
273 a presente sessão, abrindo audiência pública para distribuição eletrônica de 36 (trinta e seis)
274 processos, por sorteio, e, para constar, eu, **MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES**, Secretária da Segunda
275 Câmara, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.
276 TCE-PB – Sessão Presencial (Plenário Ministro João Agripino) e Remota da 2ª Câmara, em 21 de setembro de
277 2021.

Assinado 29 de Setembro de 2021 às 12:17



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 29 de Setembro de 2021 às 11:50



Maria Neuma Araújo Alves
SECRETÁRIA DA 2ª CÂMARA

Assinado 1 de Outubro de 2021 às 20:28



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 29 de Setembro de 2021 às 12:16



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 29 de Setembro de 2021 às 13:34



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO